



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 532/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1419/2020
PROTOCOLO	: 2017757
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	: CASA 10 COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
VALOR	: R\$ 100.081,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços que desenvolvidos em conformidade com as exigências legais, em especial nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, cuja documentação atende à resolução desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do procedimento licitatório** na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2019 e da **formalização da Ata de Registro de Preços** n. 3.002/2020 celebrada entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais e a compromitente fornecedora Casa 10 Comércio e Administração de Obras Eireli, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2019, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 3.002/2020, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais e a compromitente fornecedora Casa 10 Comércio e Administração de Obras Eireli, constando como ordenador de despesas o Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça/MS, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de pintura visando a recomposição do estoque da Coordenadoria de Manutenção e Controle Predial da Secretaria de Obras, para atendimento dos prédios do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-8325/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-1ªPRC-10217/2021, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 3.002/2020 contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, penalidades e multas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

cancelamento, preço, pagamento e vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato.

A ata foi devidamente publicada no dia 22 de janeiro de 2020.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 66/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3.002/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator